

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
E REVOGA A LEI N. 2.183, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia,
faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Colorado do Oeste, órgão colegiado, para fins de controle social, de caráter consultivo, deliberativo e normativo na formulação da Política de Saneamento Básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, no termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nº 8.211, de 21 de março de 2014.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto por:

- I - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II - Órgão executivo municipal de Meio Ambiente;
- III - Órgão executivo municipal de Infraestrutura;
- IV - Órgão executivo municipal de Educação;
- VI - Órgão executivo municipal de Planejamento e Finanças;
- VII - Órgão executivo municipal de Saúde;
- IX - Câmara Municipal de Colorado do Oeste;
- X - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- XI - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XII - Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - pelo poder público:

- a) 01 (um) presidente, que é o titular do órgão executivo municipal responsável pelo planejamento de saneamento básico;
- b) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante do órgão legislativo Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

II - pela sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial – ACIC;
- b) 01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia – Campus Colorado do Oeste;
- c) 01 (um) representante do prestador de serviço público de captação e abastecimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

de água;

d) 01 (um) representante da prestadora de serviço público de coleta e destinação final de resíduo sólido urbano municipal;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

§ 1º O Presidente do COMSAB será substituído pelo Diretor do órgão executivo municipal responsável pelo planejamento de saneamento básico em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º O Presidente do COMSAB exercerá o direito de voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Cada membro do COMSAB terá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 4º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-as ao Prefeito Municipal que os nomeará para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º A função dos membros do COMSAB é considerada serviço de relevante valor social ao Município, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 6º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMSAB.

Art. 5º O COMSAB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus conselheiros.

Art. 6º As sessões plenárias do COMSAB serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de presidentes de órgão, entidades, empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões do COMSAB serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida, para deliberação, a maioria simples dos votos.

Art. 7º O Presidente do COMSAB, de ofício ou por indicação dos membros,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 8º O COMSAB manterá intercâmbio e convênio com os demais órgãos municipais, estaduais e federais afins às suas atividades.

Art. 9º Os atos do COMSAB serão públicos e divulgados pelo órgão executivo municipal responsável pelo planejamento do saneamento básico.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do COMSAB que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, e aprovadas pelo plenário.

Parágrafo único. A vaga resultante da situação prevista no caput deste artigo será preenchida através de indicação do órgão ou entidade representada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. Não poderá ser membro do COMSAB, pessoa criminalmente condenada ou que esteja respondendo por crime.

Art. 12. O COMSAB poderá solicitar ao Executivo Municipal a constituição, por decreto, de comissões especiais integradas por técnicos, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais sobre saneamento.

Art. 13. São atribuições do COMSAB:

I - auxiliar o Executivo Municipal na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico;

II - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - diagnosticar a situação do saneamento básico e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

IV - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços de saneamento básico;

V - discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento básico e outras matérias de interesse do segmento submetidas à sua análise;

VI- elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - propor que sejam criadas comissões ou subcomissões para o desenvolvimento de suas atribuições;

VIII - facilitar a efetiva participação social nos processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - assegurar que as deliberações das reuniões comunitárias e audiências públicas sejam respeitadas;

X - aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;

XI - participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Município de Colorado do Oeste;

XII - interagir com outros órgãos afins da matéria de saneamento, de modo a obter subsídios técnicos, científicos e legais para implementação de suas ações;

XIII - apresentar projetos de leis que versem sobre a matéria de sua competência, acompanhadas de motivação e justificativa;

XIV - opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;

XV - gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante aprovação do seu orçamento anual e projetos a serem por ele financiados.

Art. 14. O suporte administrativo e técnico indispensável para as instalações e funcionamento do COMSAB serão fornecidos pelo órgão responsável pelo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

saneamento básico, através dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A função de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho será exercida por um(a) escolhido(a) dentre os servidores efetivos lotados na Secretaria responsável pelo planejamento do Saneamento Básico.

Art. 15. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o COMSAB elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Colorado do Oeste.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico com o objetivo principal de promover a universalização dos serviços no município e, secundariamente, de constituir uma fonte complementar e permanente do financiamento das ações a custos subsidiados, quando o caso exigir, visando garantir a permanência da universalização e a qualidade dos serviços.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB:

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadação de tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana e outras correlatas ao PMSB;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

V - as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB;

VIII - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras.

Art. 18. A destinação dos recursos do FUMSAB deverá ser aprovada pelo COMSAB e serão utilizados exclusivamente para serviços de Saneamento Básico.

Art. 19. O presidente do COMSAB será o gestor financeiro do FUMSAB, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo COMSAB.

Art. 20. O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao órgão executivo municipal responsável pelo saneamento básico.

Art. 21. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Lei n. 2.183, de 30 de dezembro de 2019.

COLORADO DO OESTE – RO, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 2º Secretário da CMCO







Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	2884	09/09/2024

ID: 389054	Processo	Documento
CRC: 89FE6FC3		
Processo: 55-62/2024		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 09/09/2024 10:30:45	Finalização: 09/09/2024 10:32:43	

MD5: 5BA723C6A9578A4AA8CB1CD141E3C7F4
SHA256: C42ADC82EBB4F134C8E42310A56EE4EE7ED8AB7A648BA385A604DC1E65523312

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente ao PL 2884

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	09/09/2024 10:30:45
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	09/09/2024 10:30:45
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 120	09/09/2024	389057
-------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	VEREADOR	09/09/2024 11:26:24
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR VICE PRESIDENTE	09/09/2024 12:13:10
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	VEREADOR	09/09/2024 12:43:03
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 389054 e o CRC 89FE6FC3.